



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

OFÍCIO Nº: 56200/2019/CONJUR

Belém, 15/02/2019.

A Sua Senhoria, o Senhor

JOMATELEMO DOS SANTOS TEIXEIRA,

Diretor Presidente da Confederação do Elo Social do Brasil

Rua Cecília Bonilha, 145 – Vila Bonilha – CEP: 029.19-000 – São Paulo/SP

Assunto: Ofício nº 001/2019 – Elo Social Pará.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, acuso o recebimento do Ofício nº 001/2019 – Elo Social Pará que se trata de um **ofício notificação** “com pedido de Certidão que, é formulado nos termos da Lei 9.501/1995 em seus artigos 1º e 2º, sendo que, a justificativa do artigo 2º é para que a mesma seja postada em nosso portal na internet. (...)”. E, ainda, solicita que deverá constar na certidão a ciência desta Secretaria acerca da implantação do referido projeto, bem assim que foi analisada eventual inconstitucionalidade ou irregularidade.

Da leitura do documento protocolado ante esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade aduz-se que se trata de **solicitação de licenciamento ambiental**.

O licenciamento ambiental consiste em instrumento de defesa do meio ambiente nos termos do artigo 9º inciso IV da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

Com a vinda da constituição de 1988 o meio ambiente ganhou proteção constitucional expressa, passando ser direito de todos e bem de uso comum do povo, como preconiza o art. 225 *caput* da Lei Maior, sendo, portanto, o **processo de licenciamento ambiental** (art.225, inciso V do §1º, CF/88 c/c art.9º, inciso IV da Lei nº 6.938/81) um dos instrumentos do Estado para defesa desse bem, que deve ser preservado para as futuras gerações.

Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA -, licenciamento ambiental é:



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

“... **procedimento administrativo** pelo qual o **órgão ambiental competente** licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.”

Nessa hipótese, a depender do porte e tipologia da atividade a ser exercida, o empreendedor deverá requer junto ao órgão ambiental competente o pedido de licenciamento ambiental de acordo com as suas respectivas normas e regulamentos. Para informações dos licenciamentos processados por esta SEMAS, sugiro acesso ao nosso portal: <https://www.semas.pa.gov.br/>.

Quanto ao pedido de emissão de certidão e, conforme mencionado no ofício, o artigo 2º da Lei nº 9.051/1995 dispõe que “nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta lei, **deverão os interessados** fazer constar **esclarecimentos** relativos aos **fins e razões do pedido**”, isto é, no pedido de certidão deverá constar quais atos requer-se a comprovação ou o que se quer certificar. Nesse sentido, **solicito esclarecer quais atos requer-se a comprovação ou o que se quer certificar para que esta Secretaria emita a certidão.**

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Luiza Rosa Mesquita 15/02/2019 - 14:52;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://goo.gl/CeZuuv>

